



DELIBERAÇÃO CVM Nº 623, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a LEGÍTIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 07.187.232/0001-40), com sede em São Paulo (SP), os Srs. ANTONIO LUIZ THOME GANTUS (CPF: 001.970.338.49) e ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO (CPF: 155.692.678-24) e a CROWN INTERNATIONAL INVESTMENTS (NBD) SDN BHD, com suposta sede em Brunei, vêm oferecendo publicamente aplicação em fundos de investimento e consultoria de investimento em valores mobiliários, inclusive por meio do sítio www.crownii.com;

b. a LEGÍTIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., os Srs. ANTONIO LUIZ THOME GANTUS e ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO e a CROWN INTERNATIONAL INVESTMENTS (NBD) SDN BHD não são autorizados pela CVM a prestar serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários, nem tampouco de consultoria de investimento em valores mobiliários;

c. tanto a administração profissional de carteira de valores mobiliários quanto a consultoria de investimento em valores mobiliários são atividades cujo exercício está sujeito à prévia autorização da CVM; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares, assim como o exercício irregular de atividades no âmbito do mercado de capitais, autorizam esta Autarquia a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constituem, ainda e em tese, os crimes previstos nos arts. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e 27-E da Lei nº 6.385, de 1976;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a LEGÍTIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e a CROWN INTERNATIONAL INVESTMENTS (NBD) SDN BHD, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundos de investimentos;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 623, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

b. a LEGÍTIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e a CROWN INTERNATIONAL INVESTMENTS (NBD) SDN BHD não estão autorizadas por esta Autarquia a exercer as atividades de administração profissional de carteira de valores mobiliários ou de consultoria de investimento em valores mobiliários; e

c. os Srs. ANTONIO LUIZ THOME GANTUS e ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO não estão autorizados por esta autarquia a exercer a atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários ou a atividade de consultoria de investimento em valores mobiliários.

II – determinar à LEGÍTIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., aos Srs. ANTONIO LUIZ THOME GANTUS e ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO e à CROWN INTERNATIONAL INVESTMENTS (NBD) SDN BHD a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta de investimento em fundo de investimento, bem como cessar imediatamente o exercício das atividades de administração profissional de carteira de valores mobiliários e de consultoria de investimento em valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das responsabilidades pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente